



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 12457.734421/2012-09
Recurso nº Embargos
Acórdão nº 3201-003.311 – 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 30 de janeiro de 2018
Matéria MULTA ADUANEIRA
Embargante FAZENDA NACIONAL
Interessado EXPORTADORA DE ARMARINHOS LIDER LTDA

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Data do fato gerador: 14/08/2012

EMBARGOS INOMINADOS. INEXATIDÃO MATERIAL. CORREÇÃO.

Verificada inexatidão material devida a lapso manifesto no acórdão embargado, especificamente no que diz respeito à indicação do número do acórdão, impõe-se sua devida correção.

Embargos Acolhidos

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em acolher os embargos inominados.

Winderley Moraes Pereira - Presidente Substituto.

Paulo Roberto Duarte Moreira - Relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Winderley Moraes Pereira, Paulo Roberto Duarte Moreira, Tatiana Josefovich Belisario, Marcelo Giovani Vieira, Pedro Rinaldi de Oliveira Lima e Leonardo Vinicius Toledo de Andrade.

Relatório

Trata-se de Embargos Inominados opostos pelo Presidente-Substituto desta Turma em face do acórdão nº 3201-002.831, julgado em sessão plenária realizada no dia 23/05/2017.

Por oportuno, o relatório do despacho proferido para fins de admissibilidade dos referidos embargos bem sintetizou a questão ora submetida à análise deste Colegiado:

Com fulcro no art. 66 do Anexo II do Regimento Interno do CARF, aprovado pela Portaria MF nº 343, de 09 de junho de 2015, venho apresentar os presentes embargos em face do Acórdão nº 3201-002.840, julgado na sessão de 23/05/2017, em razão de lapso manifesto na formalização do Acórdão, conforme exposto a seguir:

O Acórdão ora embargado foi formalizado com o número 3201-002.831, quando o correto, conforme consignado na Ata da a sessão de julgamento é o número 3201-002.840.

Assim, existindo o lapso manifesto, faz-se necessário que os presentes embargos sejam conhecidos e acolhidos para correção do número no Acórdão embargado.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Paulo Roberto Duarte Moreira, Relator

Admitidos os embargos por decisão do Presidente da Turma, o processo foi a mim distribuído, o qual incluí em pauta de julgamento.

Cotejando os autos com a Ata da Reunião de Julgamento do mês de maio de 2017, desta 1ª Turma da 2ª Câmara da 3ª Seção de Julgamento do CARF, constata-se a inexatidão material no cabeçalho do acórdão quanto à aposição do seu número, o qual, por erro manifesto constou o 3201-002.831, quando o correto é o nº **3201-002.840**, conforme a imagem extraída da referida ata:

Relator(a): ANA CLARISSA MASUKO DOS SANTOS ARAÚJO Processo: 12457.734421/2012-09 Recorrente: EXPORTADORA DE ARMARINHOS LIDER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL Acórdão 3201-002.840 Por unanimidade de votos negou-se provimento ao recurso voluntário. Ausente justificadamente a Conselheira Tatiana Josefovicz Belisário.

Assim, por ser tratar de mero erro de grafia, os embargos foram recebidos como inominados nos termos do art. 66 do Regimento Interno deste Conselho, o qual determina que esse vício deve ser sanado mediante a prolação de novo acórdão:

Art. 66. As alegações de inexatidões materiais devidas a lapso manifesto e os erros de escrita ou de cálculo existentes na decisão, provocados pelos legitimados para opor embargos, deverão ser recebidos como embargos inominados para correção, mediante a prolação de um novo acórdão.

:

Processo nº 12457.734421/2012-09
Acórdão n.º **3201-003.311**

S3-C2T1
Fl. 4

Diante do exposto, nos termos do art. 66 do Regimento Interno deste Conselho Administrativo, VOTO no sentido de acolher os embargos inominados opostos para RERRATIFICAR o número do Acórdão embargado, para "**3201-002.840**".

Paulo Roberto Duarte Moreira - Relator